



EXMA. SENHORA
DIRETORA-GERAL
DR.ª FERNANDA FERREIRA DIAS
DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
AV. VISCONDE VALMOR, 72
1069-041 LISBOA

N.º 3 – GB
P.º 1.3/CMA/NJ/ta

2020-01-06

Assunto: Os Arquitetos no Mercado Único Europeu: que barreiras enfrentam

Fernanda Diretora Geral,

Tendo em consideração a mensagem de correio eletrónico da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), recebida pela Ordem dos Engenheiros em 30 de dezembro de 2019, pelas 15:31, cujo conteúdo está relacionado com as barreiras que os Arquitetos enfrentam no Mercado Único, vimos por este meio informar o seguinte:

1. Existe um conjunto de Engenheiros Cívicos que se encontram habilitados para a elaboração e subscrição de Projetos de Arquitetura, nos termos da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
2. Com efeito, estão nesta situação os Engenheiros Cívicos inscritos na Ordem dos Engenheiros, detentores de uma Licenciatura em Engenharia Civil obtida na Universidade do Minho, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, desde que matriculados até ao ano letivo 1988/1989, situação que foi indicada pelo Estado Português à União Europeia;
3. Assim, estes Engenheiros Cívicos estão, neste contexto, habilitados a exercerem atos de Arquitetura em Portugal, e por essa via, no Mercado Único;
4. A descrição do enquadramento legal e demais requisitos para os Engenheiros Cívicos que podem elaborar e subscrever projetos de Arquitetura, consta do Portal da Ordem dos Engenheiros, onde pode ser efetuada a consulta em <https://www.ordemengenheiros.pt/pt/a-ordem/colegios-e-especialidades/civil/elaboracao-e-subscricao-de-projetos-de-arquitetura-por-engenheiros-civis/> ;
5. Por sua vez a listagem de Engenheiros Cívicos, membros efetivos da Ordem dos Engenheiros, abrangidos pelo art.º n.º 2 da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que se encontram inscritos no IMPIC, para poderem elaborar e subscrever projetos de Arquitetura, pode ser consultada em: <http://www.impic.pt/impic/consultar/listagem-eng-civis-lei252018> ;
6. Por outro lado, é importante assinalar que apesar do Estado Português ter restringido o exercício de atos de Arquitetura em território nacional aos Engenheiros Cívicos, sublinha-se que qualquer Engenheiro Civil, que se encontre abrangido pela Diretiva 2005/36/CE pode continuar a fazê-lo no espaço comunitário.



Em face do acima exposto, considera-se oportuno comunicar à DGAE que a consulta que está a ser realizada no quadro das barreiras que os Arquitetos enfrentam no Mercado Único, tem também que ser dirigida aos Engenheiros Cíveis legalmente estabelecidos em Portugal, que tenham prestado serviços (ou tentado) noutra Estado Membro do Espaço Económico Europeu (EEE), durante os últimos 5 anos.

Mais se comunica, que a Ordem dos Engenheiros irá prestar o seu contributo, através da divulgação no Portal desta Ordem, o que permitirá que os Engenheiros Cíveis portugueses, que eventualmente se encontrem estabelecidos fora de Portugal (único País onde os seus direitos foram limitados) possam ter acesso ao referido inquérito.

Com os melhores cumprimentos, *Carlos Mineiro Aires*

Carlos Mineiro Aires
Bastonário